

Regulamenta as Atividades Complementares Especiais a serem cumpridas pelos alunos dos Cursos da Escola Politécnica da UFRJ.

A Congregação da Escola Politécnica, reunida em sessão de 28/11/12.

Considerando:

1- que de acordo com a Lei 10.172 de 09/01/01 da Presidência da República que aprova o Plano Nacional de Educação, as Atividades Complementares Especiais (ACE) correspondem a uma das atividades curriculares suplementares desenvolvidas durante o curso de Engenharia da Escola Politécnica da UFRJ,

RESOLVE:

Artigo 1º- As Atividades Complementares Especiais (ACE) fazem parte do currículo obrigatório e integram as 405 (quatrocentas e cinco) horas que poderão ser cursadas desde o primeiro período do curso, com exceção das atividades correspondentes ao estágio não obrigatório (Resolução nº 02/09 da Congregação da Escola Politécnica - Normas de Estágio para Estudantes na Escola Politécnica).

Parágrafo único: As Atividades Complementares Especiais (ACE) não conferem créditos e englobam as atividades abaixo, discriminadas no ANEXO 1 indissociável desta Resolução.

- I - Atividades de Ensino;
- II - Atividades de Pesquisa;
- III - Atividades de Extensão.

DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS

Artigo 2º- As Atividades Complementares Especiais (ACE) tem as seguintes características:

- I - Não conferem pré-requisito.
- II- Não correspondem ao estágio curricular obrigatório.

Artigo 3º - Não são consideradas Atividades Complementares Especiais (ACE):

- I - As atividades que constituem vínculo empregatício, mesmo que correlatas à área de formação do curso;
- II - As atividades vinculadas à elaboração de Projeto Final de Curso.

Artigo 4º- O aluno tem a autonomia para escolher qualquer Atividade Complementar Especial (ACE) dentre as listadas no Anexo I desta Resolução.

Artigo 5º- Não será aprovado como Atividades Complementares Especiais (ACE):

- I- As realizadas em período anterior ao ingresso do aluno(a) no curso de Engenharia da Escola Politécnica;
- II - As realizadas no período em que o aluno(a) estiver com a matrícula trancada.

Artigo 6º- As Atividades Complementares Especiais (ACE) deverão ser realizadas em horários que não colidam com a grade horária das aulas, exceto durante o período de férias.

Parágrafo único: A realização de qualquer Atividade Complementar Especial (ACE) durante os horários de aula não justifica o abono de faltas.

Artigo 7º- As Atividades Complementares Especiais (ACE) não permitem a concessão de dispensa de disciplinas que integram a grade curricular do curso.

Artigo 8º- Serão aceitas como Atividades Complementares Especiais (ACE) somente as cursadas a partir do segundo semestre de 2010.

DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 9º- As Atividades Complementares Especiais (ACE) serão validadas pelos Coordenadores dos Cursos de Engenharia ou professor responsável pela atividade, mediante documentação comprobatória apresentada pelo aluno.

Artigo 10 - Ao Coordenador de Curso ou Professor Responsável compete:

- I- Validar os documentos apresentados;
- II - Conferir as cópias dos documentos com os originais;
- III - Encaminhar à Secretaria Acadêmica os formulários devidamente preenchidos para fins de registro no histórico escolar do aluno, durante cada semestre letivo.

Parágrafo único - As atividades promovidas por outras Instituições, como trabalhos comunitários, atividades de intercâmbio e participação em eventos, serão analisadas mediante documento expedido pela Instituição responsável, podendo ser ou não reconhecida.

Artigo 11 - Compete ao aluno:

- I - Apresentar documentação comprobatória (certificados, declarações, boletins, entre outros) ao Professor Responsável ou Coordenador do Curso, expedida pelos responsáveis pelas Atividades Complementares Especiais (ACE), para a validação.
- II - Anexar à documentação comprobatória os formulários de Atividades Complementares Especiais (ACE) disponibilizados no site da Escola Politécnica (www.poli.ufrj.br).

Artigo 12 - Compete à Secretaria Acadêmica

- I - Registrar as Atividades Complementares Especiais (ACE) no SIGA.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 13 - As Atividades Complementares Especiais (ACE) serão registradas no Histórico Escolar Oficial do aluno através de formulários de Requisitos Complementares (RCs) no período máximo de 2 (dois) anos subsequentes ao início da atividade.

Artigo 14 - Para computar a carga horária total das Atividades Complementares Especiais (ACE), o(a) aluno(a) formando(a) deverá entregar a documentação comprobatória até 30 (trinta) dias antes da data da Colação de Grau.

Artigo 15 - As situações não previstas nesta Resolução serão avaliadas pela Direção de Ensino e Cultura da Escola Politécnica.
